

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
7156 015161199
Ata do 02 Foma 1
Ass:

Publique - se Inclua-se em
pauta por 15161199, sessões
15161199
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE

450

PROC. 7156

Cria mecanismo para compensação financeira aos municípios que recebem resíduos sólidos, hospitalares e industriais de outros municípios.

ENTREGUE A PESAGEM

13160 18445 017524

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar financeiramente municípios, que abriguem em seu território aterros sanitários, que recebem resíduos sólidos de outros municípios.

Artigo 2º - Os municípios a que aludem o artigo primeiro são aqueles com aterros sanitários regulamentados e aprovados pelos órgãos competentes do Estado.

Parágrafo Único - As prefeituras deverão cadastrar os aterros sanitários junto ao órgão estadual responsável pelo gerenciamento da destinação final dos resíduos sólidos.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da compensação financeira deverão ser empregado:

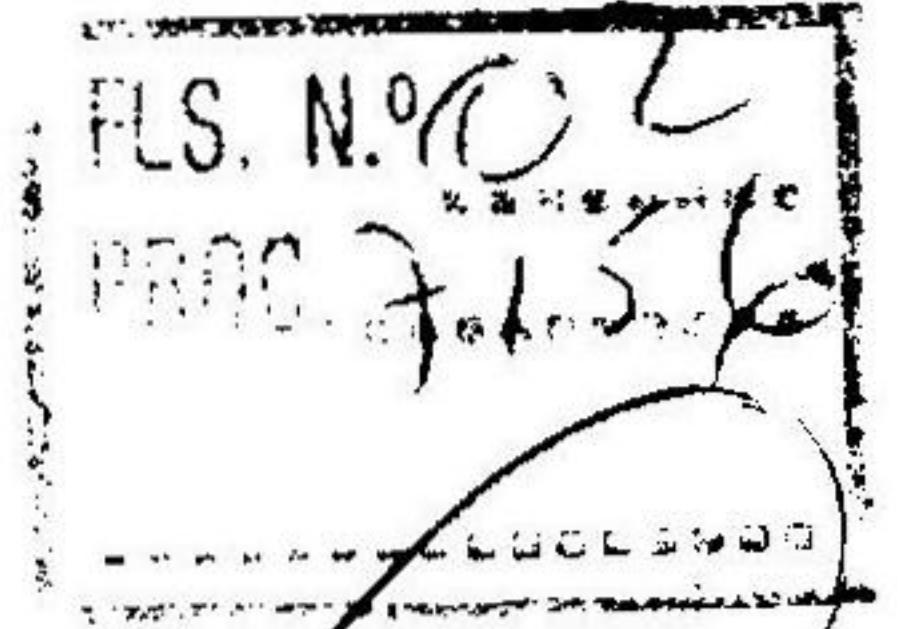
- I. Na recuperação das áreas de aterros sanitários e seu entorno;
- II. Em programas de reciclagem de lixo e coleta seletiva;
- III. No aprimoramento e modernização da unidade receptora de resíduos sólidos.

Artigo 4º - Os critérios técnicos de alocação dos recursos serão definidos pelo órgão do Estado responsável pelo gerenciamento da destinação final dos resíduos sólidos, através de Decreto do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a vigência da presente lei.

Artigo 5º - Os percentuais relativos a cada município, serão anualmente calculados proporcionalmente ao volume dos resíduos sólidos, destinado a cada município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



Considerando que a destinação final do lixo é um problema grave das áreas urbanas em todo mundo.

Considerando que os municípios que têm aterros sanitários têm encargos com sua manutenção, preservação ambiental e da saúde da população.

Considerando que existem municípios que recebem lixo de outras cidades em seus aterros sanitários, aumentando os encargos de manutenção.

O governo do Estado destinará uma parcela da arrecadação do ICMS para os municípios que recebam lixo de outras cidades, proporcional à tonelagem de material recebido. Essa parcela será repassada a título de compensação, para que o município recebedor possa custear a manutenção do aterro sanitário e outros gastos decorrentes de consequências do recebimento do lixo.

Sala das Sessões, em


WAGNER LINO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 15/8/1997
.....
Conferência

